



SOEM

SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

www.ilhasolteira.sp.gov.br

Quarta-feira, 23 de Novembro de 2022

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira



EDIÇÃO

Nº 901

ANO X



www.facebook.com/prefeituramunicipaldeilhasolteira



www.twitter.com/pmisa_oficial

SOEM - SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

Lei nº 1959, de 12 de julho de 2012.

Decreto nº 5432, de 12 de julho de 2012.

Setor Responsável:

Departamento de Secretaria Municipal

Endereço: Prédio Central

Praça dos Paiaguás, 86

Editor - Assinante Digital:

Claudio Lauro Garcia

Projeto - Suporte Técnico:

Setor de Informática

Periodicidade:

1 edição semanal, às sextas-feiras, à partir das 13h30.

*Edições extraordinárias poderão ser realizadas quando estritamente necessárias e justificadas.

Site Oficial:

<http://www.ilhasolteira.sp.gov.br/index.php/publicacoes/category/2-soem-semanario-oficial-eletronico-do-municipio>

E-mail Oficial:

publicacaosoem@ilhasolteira.sp.gov.br

Telefone:

(18) 3743.6000 (ramal 6135)

Certificação Digital:

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Ilha Solteira, tem a sua autenticidade e integridade assegurada por certificação digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 426/2022

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES,
Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Determinar à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria 383 de 17 de outubro de 2022, a instauração de Processo Administrativo contra a servidora **D.E.S.O.**, para apurar a eventual violação dos deveres funcionais previstos nos incisos III e X, do art. 148, bem como descumprimento dos incisos II e III do art. 164, ambos da Lei Complementar 001/93, tendo em vista as inúmeras faltas, conforme registro em folha de ponto, em razão da recusa em cumprir o disposto no Decreto 7.199/2022.

Fica concedido prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão a contar da data da instalação. Os integrantes da referida comissão ficam dispensados de suas atividades normais nos dias de coletas de prova e geral, bem como para elaboração do relatório final.

Registre-se. Publique-se e dê-se ciência.

Ilha Solteira, 22 de novembro de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO DE ILHA SOLTEIRA





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 428/2022

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES,
Prefeito do Município de Ilha
Solteira, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Determinar à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria 383 de 17 de outubro de 2022, a instauração de Processo Administrativo contra a servidora **R.G.S.S.**, para apurar a eventual violação dos deveres funcionais previstos nos incisos III e X, do art. 148, bem como descumprimento dos incisos II e III do art. 164, ambos da Lei Complementar 001/93, tendo em vista as inúmeras faltas, conforme registro em folha de ponto, em razão da recusa em cumprir o disposto no Decreto 7.199/2022.

Fica concedido prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão a contar da data da instalação. Os integrantes da referida comissão ficam dispensados de suas atividades normais nos dias de coletas de prova e geral, bem como para elaboração do relatório final.

Registre-se. Publique-se e dê-se ciência.

Ilha Solteira, 22 de novembro de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO DE ILHA SOLTEIRA

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 427/2022

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES,
Prefeito do Município de Ilha
Solteira, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Determinar à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria 383 de 17 de outubro de 2022, a instauração de Processo Administrativo contra a servidora **N.M.R.**, para apurar a eventual violação dos deveres funcionais previstos nos incisos III e X, do art. 148, bem como descumprimento dos incisos II e III do art. 164, ambos da Lei Complementar 001/93, tendo em vista as inúmeras faltas, conforme registro em folha de ponto, em razão da recusa em cumprir o disposto no Decreto 7.199/2022.

Fica concedido prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão a contar da data da instalação. Os integrantes da referida comissão ficam dispensados de suas atividades normais nos dias de coletas de prova e geral, bem como para elaboração do relatório final.

Registre-se. Publique-se e dê-se ciência.

Ilha Solteira, 22 de novembro de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO DE ILHA SOLTEIRA

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA – ESTADO DE SÃO PAULO

DETENTORA: LAO INDUSTRIA LTDA

LOTE 01 – HIDRÔMETROS						
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	2.000	UN	HIDRÔMETRO MONOJATO H/V MAGNÉTICO CLASSE B(H) e A(V) Qmax. 3m³/h Qn 1,5 m³/h Qmin. 30 l/h x 3/4", com carcaça em bronze ou liga metálica com no mínimo 60% de cobre rosca bsp, temperatura máxima 40°C e pressão máxima de 10 bar, com relatório inclinado 45°.	PROPRIA	72,13	144.260,00
02	2.000	UN	HIDRÔMETRO MONOJATO H/V MAGNÉTICO CLASSE B(H) e A(V) Qmax. 3m³/h Qn 1,5 m³/h Qmin. 30 l/h x 3/4", com carcaça em bronze ou liga metálica com no mínimo 60% de cobre rosca bsp, temperatura máxima 40°C e pressão máxima de 10 bar, com relatório inclinado 45° – Jamanho 190 mm.	PROPRIA	84,58	169.160,00
03	2.000	UN	HIDRÔMETRO MONOJATO H/V MAGNÉTICO CLASSE B(H) e A(V) Qmax. 3m³/h Qn 1,5 m³/h Qmin. 30 l/h x 3/4", com carcaça em bronze ou liga metálica com no mínimo 60% de cobre rosca bsp, temperatura máxima 40°C e pressão máxima de 10 bar. Com número de série gravado no anel de fechamento.	PROPRIA	72,13	144.260,00
04	20	UN	HIDRÔMETRO MULTIJATO DIÂMETRO 1 1/2 CLASSE B Qmax. 20m³/h Qn 10m³/h Qmin. 200l/h, com carcaça em bronze ou liga metálica com no mínimo 60% de cobre e rosca bsp, temperatura máxima 40° C e pressão máxima de 10 bar com conexões e anel de vedação.	PROPRIA	465,34	9.306,80
Valor Total : R\$ 466.986,80 (quatrocentos e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos)						
DETENTORA (Razão Social): LAO INDÚSTRIA LTDA CNPJ(MF): 00.946.219/0001-88 Inscrição Estadual: 492.474.363.119 Endereço: Av. Dr. Mauro Lindemberg Monteiro, 1003 Fone e Fax: (11) 3658-5215 Cidade: Osasco Estado: São Paulo E-mail: vendas2@laosp.br						



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



DETENTORA: MAB MANUFATURA REVERSA LTDA

LOTE 03 – ANEL DE VEDAÇÃO						
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
07	10.000	UN	ANEL DE VEDAÇÃO NA COR PRETA 3/4" para tubete de hidrômetro NBR 8194.	PLASMAB	0,10	1.000,00
Valor Total: R\$ 1.000,00 (um mil reais)						
DETENTORA (Razão Social): MAB MANUFATURA REVERSA LTDA CNPJ(MF): 45.960.921/0001-34 Inscrição Estadual: 165.607.294.114 Endereço: Av. Jose Meneghel, 171, Industrial Maria Joana Crivelloni Abrão Cidade: Americana Estado: São Paulo E-mail: matts.mabmanufatura@gmail.com Fone e Fax: (19) 99777-6527						

DETENTORA: METALSAF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

LOTE 02 – TUBETES						
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
05	1.000	UN	TUBETE LONGO METÁLICO 3/4" X 120 mm de bronze ou liga metálica com no mínimo 60% de cobre com respectiva virola.	PROPRIA	8,90	8.900,00
06	1.000	UN	TUBETE CURTO METÁLICO 3/4" x 50 mm de bronze ou liga metálica com no mínimo 60% de cobre com respectiva virola.	PROPRIA	8,56	8.560,00
Valor Total : R\$ 17.460,00 (dezessete mil, quatrocentos e sessenta reais)						
DETENTORA (Razão Social): METALSAF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ(MF): 09.655.998/0001-37 Inscrição Estadual: 001076245.00-96 Endereço: Av. Governador Magalhães Pinto, 3822 – Jaraguá Fone e Fax: (11) 3658-5215 Cidade: Montes Claros Estado: Minas Gerais E-mail: licitacao@metalsaf.com.br						

Perfazendo esta licitação o valor total de **R\$ 485.446,80 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).**

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira-SP, em 25 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA
Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito Municipal

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 296/2022

Objeto: construção de fundação destinada à instalação de reservatório metálico de água no Lote 76, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Manutenção.

AUTORIZAÇÃO

Otávio Augusto Giantomassi Gomes, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 75, inc. I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa PAIAGUÁS CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob nº 69.182.798/0001-36, com sede no Passeio Cuiabá, 224, Zona Sul, em Ilha Solteira/SP, CEP 15.385-000, pelo preço de **R\$ 63.954,33 (sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos)**.

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Ilha Solteira, 21 de novembro de 2022.

Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



COMUNICADO

Comunicado da Comissão Permanente de Licitações no Processo Administrativo nº 276/2022, Concorrência Pública nº 004/2022, que tem por objeto a permissão de uso, onerosa, de espaços públicos localizados no Camelódromo Municipal, situado na Avenida Brasil Norte, Quadra BR-N2, Lote 17, nº 330 e no Camelódromo/Lanchódromo situado na Avenida Brasil Norte, Quadra BR-N4, Lote 14, nº 990 e 1.000, de propriedade do Município da Estância Turística de Ilha Solteira, conforme o contido na Lei Orgânica Municipal, de acordo com a solicitação da Diretoria de Turismo. Considerando a transcorrência de prazo recursal e decisão ratificada pela autoridade superior quanto ao julgamento da fase de Habilitação, comunica que fará realizar sessão pública no dia 02 de dezembro de 2022, às 09h00, na Sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito, situada na Praça dos Paiaguás, - Centro, Ilha Solteira - SP, para abertura e julgamento dos envelopes de propostas das licitantes habilitadas.

Estância Turística de Ilha Solteira, 23 de novembro de 2022.

CRISTIANO PEREIRA BONFIM
Presidente da CPL
Portaria nº 015/2022

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



1



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PORTARIA nº 430/2022

Determina o afastamento preventivo de servidor público municipal em razão de Processo Administrativo Disciplinar.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Considerando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2022 em face da servidora **K.C.A.S.**, atendente de farmácia, para apuração de descumprimento de dever funcional, por supostamente ter se negado a atender munícipe na Farmácia Municipal;

Considerando que, ao permanecer trabalhando, a servidora manterá contato direto com as testemunhas, podendo haver comprometimento no andamento do Processo Administrativo Disciplinar, bem como colheita de provas;

RESOLVE:

Determinar o afastamento cautelar da servidora **K.C.A.S** do cargo de atendente de farmácia, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, nos termos do artigo 179, da Lei Complementar nº 001/1993.

Ilha Solteira, 23 de novembro de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO DE ILHA SOLTEIRA

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 432/2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito da Estância Turística de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

Considerando o pedido feito por Juliana Lacerda Ferreira, Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ILHA SOLTEIRA/SP – CMDCA**, realizado de acordo com as formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 6.402 de 08 de novembro de 2017, e em consonância com a Lei Orgânica do Município, arts. 78 e 82, §4º;

RESOLVE:

Artigo 1º Fica autorizada a Sr. Juliana Lacerda Ferreira, portadora do RG nº 23.713.721-5 e inscrita no CPF sob o nº 158.114.668-03, a usar a Casa da Cultura “Rachel Dossi”, com a finalidade de realizar a “**12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**”, no dia 30/11/2022, das 07h00 as 12h00.

Artigo 2º Dada a natureza do evento, a Autorizada poderá ocupar o local no dia 30/11/2022, das 07h00 as 12h00, para montagem, realização e desmontagem, conforme disposto no Termo de Outorga de Autorização de Uso, ficando proibida de realizar qualquer outra atividade, sob pena de rescisão imediata, sem direito a qualquer indenização.

Artigo 3º A outorga de Autorização de Uso do imóvel de que trata o art. 1º é concedida gratuitamente, conforme disposto no art. 4º, parágrafo único do Decreto nº 6.402/2017, e está condicionado a assinatura do respectivo Termo de Outorga de Autorização de Uso, assim como todas as exigências constantes naquele instrumento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Ilha Solteira, 23 de novembro de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo**PORTARIA Nº 431/2022.**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito da Estância Turística de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

Considerando o pedido feito por Edilson José de Almeida, Presidente da **USE (União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo) Intermunicipal de Ilha Solteira**, realizado de acordo com as formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 6.402 de 08 de novembro de 2017, e em consonância com a Lei Orgânica do Município, arts. 78 e 82, §4º;

RESOLVE:

Artigo 1º Fica autorizado a Sr. Edilson José de Almeida, portador do RG nº 18.092.398 e inscrito no CPF sob o nº 076.514.198-12, a usar a Casa da Cultura “Rachel Dossi”, com a finalidade de apresentar a peça de teatro infantil “Os Saltimbancos”, no dia 29/11/2022, as 19h00.

Artigo 2º Dada a natureza do evento, a Autorizada poderá ocupar o local no dia 29/11/2022, das 08h00 as 22h00, para montagem, apresentação e desmontagem, conforme disposto no Termo de Outorga de Autorização de Uso, ficando proibida de realizar qualquer outra atividade, sob pena de rescisão imediata, sem direito a qualquer indenização.

Artigo 3º A outorga de Autorização de Uso do imóvel de que trata o art. 1º estará condicionada ao pagamento do preço público estabelecido no Decreto nº 6.402/2017, e a assinatura do respectivo Termo de Outorga de Autorização de Uso, assim como todas as exigências constantes naquele instrumento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Ilha Solteira, 23 de novembro de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha SolteiraRegistrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de GovernoPraça dos Paiaгуs n.º 86 - Centro - (18) 3743-6000 - CEP: 15385 000 - Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.brPrefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo**EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA E AUTORIZAÇÃO DE USO**

O MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA, representado pelo Prefeito do Município de Ilha Solteira, **OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**, torna público ter firmado Termo de Outorga e de Autorização de Uso a Título Precário e Oneroso, em 23 de novembro de 2022, da Casa da Cultura “Rachel Dossi”, localizada na Praça dos Paiaгуs, s/n, na cidade de Ilha Solteira, para apresentação da peça de teatro infantil “Os Saltimbancos”, no dia 29/11/2022, as 19h00, a USE (UNIÃO DAS SOCIEDADES ESPÍRITAS DO ESTADO DE SÃO PAULO) INTERMUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA, representada por seu presidente Sr. Edilson José de Almeida, inscrito no CPF sob o nº 076.514.198-12, portador do RG nº 18.092.398, onde a AUTORIZADA se responsabiliza pelo pagamento de **R\$ 360,67 (trezentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos)**, de acordo com o Decreto Municipal nº 6.402/2017, pelo uso do bem e, ainda, se obriga ao pagamento de quaisquer danos materiais, morais, trabalhistas e pessoais que possam ocorrer no imóvel durante o uso, devendo devolver o imóvel na situação que o encontrou, sendo a devolução do imóvel no dia 29/11/2022, as 22h00, ao Gestor do Contrato, salvo os desgastes pelo uso normal, nos termos da Portaria nº 431/2022, de 23 de novembro de 2022.

Ilha Solteira, 23 de novembro de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha SolteiraRegistrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de GovernoPraça dos Paiaгуs n.º 86 - Centro - (18) 3743-6000 - CEP: 15385 000 - Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.brPrefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo**LEI Nº 2591, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.**

“Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO MAÇÔNICA PARA SAÚDE - AMASA, no âmbito do Município de Ilha Solteira-SP”.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública ASSOCIAÇÃO MAÇÔNICA PARA SAÚDE - AMASA de Ilha Solteira, com sede na Avenida Brasil Norte, nº. 1470, Zona Norte, nesta Cidade de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº. 41.070.007/0001-67, fundada em 04 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO MAÇÔNICA PARA SAÚDE - AMASA, é uma associação cujo finalidade são de filantropia e solidariedade destinadas a pessoas por ela denominada de beneficiárias, acolhidas para, especialmente, mas não unicamente, tratamentos de saúde, doações de medicamentos prescritos por médicos, encaminhamentos para unidades de saúde especializadas sem custos para o paciente e internações e realizações de procedimentos cirúrgicos diversos, com parcerias com unidades hospitalares do Município ou fora dele, buscando de maneira altruísta e desinteressada propiciar atendimentos aos beneficiários que a ela recorrem.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 23 de novembro de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha SolteiraRegistrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

D:\ANEX 2022-2024\Depo de COMISSÃO\JORNAL\JORN_2022\Lei-2591-Utilidade Pública-Associação Maçônica-AMASA (Câmara).doc

Praça dos Paiaгуs n.º 86 - Centro - (18) 3743-6000 - CEP: 15385 000 - Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.brPrefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo**LEI Nº 2592, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 2.400.000,00**, para pagamento de Aposentadorias e Pensões do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP, distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+)		2.400.000,00
03 01 02 DEPARTAMENTO DE ASSIST. E PREVIDENCIA		
09.272.0016.2044.0000	Proventos e Vantagens do Pessoal Inativo	2.000.000,00
31.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMA	F.R.: 00400
04	RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
600 000	RPPS-Convênios/entidades/fundos	
03 01 02 DEPARTAMENTO DE ASSIST. E PREVIDENCIA		
09.272.0016.2044.0000	Proventos e Vantagens do Pessoal Inativo	400.000,00
31.90.03.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	F.R.: 00400
04	RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
600 000	RPPS-Convênios/entidades/fundos	

Artigo 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	1.200.000,00
Fontes de Recurso	
04 00	1.200.000,00

Anulação:	-1.200.000,00
03 01 01 COORDENAÇÃO SUPERIOR DO	IPREM
09.122.0016.2043.0000	Coordenação e Manutenção do IPREM
4.490.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
04	RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
600 000	RPPS-Convênios/entidades/fundos
	F.R. Grupo: 00400

Anulação (-) -1.200.000,00

Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 23 de novembro de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO DE ILHA SOLTEIRARegistrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de GovernoPraça dos Paiaгуs n.º 86 - Centro - (18) 3743-6000 - CEP: 15385 000 - Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 412, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Reestrutura e modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ilha Solteira e dá outras providências”.

OTÁVIO AUGUSTO GIAN TOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I**DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA****MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Fica reestruturado, nos termos desta lei, o Instituto de Previdência Municipal de ILHA SOLTEIRA - IPREMISA.

§1º. O Instituto de Previdência Municipal de ILHA SOLTEIRA - IPREMISA é uma entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público interno, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, gestão única, com sede e foro na Comarca de Ilha Solteira Estado de São Paulo que passa a reger-se na forma desta lei.

§2º. O Instituto de Previdência Municipal de ILHA SOLTEIRA - IPREMISA é o Regime Próprio de Previdência Municipal RPPS e regula-se pelas normas da Constituição Federal que dispõe sobre o funcionamento e organização destes regimes, pelas normas gerais



vigente a critérios atuariais aplicáveis, tendo em vista a natureza dos benefícios;

IX - pleno acesso dos servidores às informações relativas à gestão dos órgãos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

X - registro e controle dos Fundos Garantidores e provisões do IPREMISA de forma distinta e apartada da conta do Tesouro Municipal;

XI - registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e dos entes estatais do Município de Ilha Solteira;

XII - escrituração observando as normas e princípios contábeis previstos na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, e no que couber as normas gerais de Contabilidade aplicada às entidades fechadas de previdência privada;

XIII - identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com os aposentados e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;

XIV - submissão às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

XV - Contribuições dos entes estatais do Município de Ilha Solteira não poderá exceder, a qualquer título, o dobro da contribuição dos servidores públicos e dependentes;

XVI - vedação de utilização de recursos, bens, direitos e ativos para empréstimos aos entes estatais do Município de Ilha Solteira;

XVII - vedação à aplicação de recursos e ativos constituídos em títulos públicos, com exceção de títulos de emissão do Governo Federal.



previstas na legislação federal específica e pelas disposições contidas nesta lei.

Art. 2º. O IPREMISA obedecerá aos seguintes princípios:

I - garantir os meios de subsistência nos eventos de velhice, inatividade e falecimento;

II - universalidade de participação dos servidores municipais efetivos ativos, aposentados e dependentes, no plano previdenciário, mediante contribuição;

III - caráter democrático e descentralização da gestão administrativa, com participação de entidades de classes de servidores ativos, aposentados e pensionistas;

IV - inviabilidade de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício ou serviço de seguridade social sem a correspondente fonte de custeio total;

V - custeio da previdência social dos servidores públicos municipais do Município de Ilha Solteira, mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento do Município e da contribuição compulsória dos servidores ativos, aposentados e pensionistas;

VI - subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios previstos em legislação própria e padrões mínimos adequados de diversificação, liquidez e segurança econômico-financeira e conforme estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional;

VII - aplicação de recursos dos fundos e provisões garantidores dos benefícios desta lei, além do disposto no inciso anterior, deverão observar as normas federais sobre limites de aplicação de recursos a que estão sujeitas as entidades fechadas de previdência privada;

VIII - subordinação da constituição de reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios previstos na legislação

**CAPÍTULO II****DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 3º. O IPREMISA terá a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Investimentos.

Art. 4º. Os responsáveis pelos poderes, órgãos ou entidades do ente estatal, os dirigentes da unidade gestora do respectivo regime próprio de previdência social e os membros dos seus conselhos e comitês respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber, ao disposto na legislação federal aplicável.

§1º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, assegurados ao acusado, o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais.

§2º São também responsáveis quaisquer profissionais que prestem serviços técnicos ao ente estatal e respectivo regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.

Art. 5º. Os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente





responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Art. 6º. Os membros da Diretoria Executiva, Conselho de Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimento, deverão possuir certificação obtida por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função.

§1º A comprovação do requisito de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada com a apresentação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida, observados os seguintes prazos:

I - do dirigente da unidade gestora, 1 (um) ano, a contar da data da posse;

II - dos membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, 1 (um) ano, a contar da data da posse; ou

III - do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e dos membros titulares do Comitê de Investimentos, previamente ao exercício de suas funções.

§2º Na hipótese de substituição dos titulares dos cargos ou funções referidas nos incisos I e II do §1º:

I - antes de decorrido um ano de sua posse, o prazo para comprovação da certificação pelos seus sucessores será igual ao período para comprovação que ainda restava ao profissional substituído;

II - a partir de um ano de sua posse e até o término do mandato originário, o dirigente sucessor ou o membro suplente que assumir



CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 9º. A Diretoria Executiva é o órgão de administração do regime próprio de previdência municipal, a qual compete a prática de atos de gestão e operacionalização do regime, estudos e projetos, dos planos de custeio e benefícios dos segurados, e será exercida pelo Diretor Superintendente.

§1º O cargo de Diretor Superintendente, é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, deverá possuir qualificação necessária para desempenho do cargo, nos termos do desta lei, bem como a certificação exigida pela legislação federal pertinente.

Art. 10. O provimento do cargo de Diretor Superintendente observará o seguinte:

I - ter o indicado nível superior completo;

II - possuir no prazo previsto nesta lei e manter a Certificação exigida para o exercício do seu cargo pelo Ministério da Previdência e do Trabalho;

III - capacidade para a prática de todos os atos da vida civil;

IV - não ter cometido nos últimos 10 (dez) anos, infração disciplinar, assim definida pela legislação municipal aplicável à espécie, apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente;

V - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;



como titular deverão possuir certificação para entrar em exercício na correspondente função.

§3º Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal que não comprovarem a certificação prevista no caput deste artigo nos prazos previstos neste artigo serão substituídos pelos seus respectivos suplentes que terão o prazo previsto no parágrafo anterior para realizar a certificação exigida.

§4º Observados os prazos previstos no §1º deste artigo a Certificação prevista no caput será exigida para todos os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimento.

Art. 7º. São direitos básicos dos membros da Diretoria Executiva, dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos:

I - receber capacitação profissional para o desempenho de suas funções junto ao Instituto;

II - propor aos órgãos patronais medidas que visem a proteção ao trabalho, com vistas a reduzir os índices de ocorrências de enfermidades relacionadas ao exercício profissional e acidentes em serviço;

III - receber as informações solicitadas para a tomada de decisões e acompanhamento da gestão do Instituto.

Art. 8º. A indicação para a composição do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimento para os mandatos serão realizadas em até 60 (sessenta) dias antes do término dos respectivos mandatos.



VI - ausência de condenação judicial transitada em julgado pela prática de ato de improbidade administrativa, definida em Lei;

VII - não ter perdido o mandato de Conselheiro Deliberativo; ou de Conselheiro Fiscal do IPREMISA, salvo na hipótese decorrente de renúncia, ou expiração do mandato;

VIII - possuir comprovada experiência no exercício de atividades na administração pública direta ou indireta, em no mínimo, uma das seguintes áreas:

- a) - financeira;
- b) - administrativa;
- c) - contábil;
- d) - jurídica;
- e) - de fiscalização;
- f) - atuarial;
- g) - auditoria.

§1º A comprovação dos requisitos previstos nas alíneas "a" a "g" do inciso IX do parágrafo anterior, será efetuada mediante apresentação de documentos que comprovem a experiência de, no mínimo 2 (dois) anos, conforme especificidade do cargo, no exercício de atividades nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

§2º Será firmado Termo de Posse do Diretor nomeado, sendo obrigatória a apresentação de registro de declaração de bens do empossado.



Art. 11. Compete à Diretoria Executiva estabelecer a política administrativa, exercendo as seguintes atribuições:

- I - planejar, controlar e coordenar as atividades administrativas, elaborando os orçamentos anuais e plurianual da receita e despesa, o plano de aplicação do patrimônio e adequá-los, se necessário, durante a sua vigência;
- II - encaminhar anualmente ao Conselho Fiscal e ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da sua gestão;
- III - gerir a contabilidade, recebendo e controlando os créditos e recursos que lhe são destinados, solicitando transferência de verbas ou dotações, assim como abertura de créditos adicionais;
- IV - elaborar e encaminhar ao Conselho Fiscal para apreciação, o orçamento do Instituto, o Plano de aplicação de reservas, o relatório anual das atividades administrativas, a prestação de contas e o balanço geral;
- V - promover a administração geral dos recursos humanos e financeiros da entidade;
- VI - encaminhar a avaliação atuarial anual e o balanço para avaliação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, aos órgãos fiscalizadores dos regimes próprios, nos termos da legislação aplicável;
- VII - propor a contratação de consultoria financeira para subsidiar a administração dos recursos do regime próprio de previdência municipal, *ad referendum* do Conselho de Administração;
- VIII - promover, se necessário, a contratação de auditoria, nos termos da legislação vigente;
- IX - expedir resoluções, portarias e demais atos sobre a organização interna do regime próprio de previdência municipal.



- XIV - convocar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal para as reuniões que tenham por objetivo tratar dos interesses peculiares do IPREMISA e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
- XV - propor, em conjunto com o Tesoureiro, a contratação de Administradores de Carteiras de Investimentos do IPREMISA dentre as instituições especializadas do mercado, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de interesse;
- XVI - submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
- XVII - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- XVIII - praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência;
- XIX - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as aposentadorias e pensões por morte concedidas para o respectivo registro e homologação e posteriormente requerer a compensação previdenciária perante os órgãos competentes;
- XX - outras atividades correlatas ao cargo previstas em lei.

Art. 13. O titular do cargo de Diretor Superintendente será substituído em suas férias, afastamentos e impedimentos legais, até o limite de até 30 (trinta) dias, por um dos servidores comissionados ou efetivos do quadro do IPREMISA, mediante prévia nomeação a ser feita pelo Prefeito Municipal, vedado qualquer acréscimo remuneratório em decorrência da designação.

Art. 14. Na hipótese de afastamentos e impedimentos do Diretor Superintendente por período superior a 30 (trinta) dias, caberá ao Prefeito Municipal proceder a imediata indicação de novo Diretor Superintendente, observados os critérios e requisitos estabelecidos nesta Lei para sua nomeação.



Art. 12. Ao Diretor Superintendente compete:

- I - representar o IPREMISA em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores legalmente constituídos;
- II - exercer a Administração Geral do IPREMISA e presidir o Comitê de Investimentos;
- III - autorizar, conjuntamente com o Tesoureiro, as aplicações e investimentos efetuados, atendendo a política de investimentos para o exercício;
- IV - celebrar, em nome do IPREMISA os contratos de administrativos e suas alterações, e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;
- V - praticar, após manifestação jurídica, os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei;
- VI - elaborar em conjunto com o Contador, a proposta orçamentária anual do IPREMISA, bem como as suas alterações;
- VII - organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado;
- VIII - propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal efetivo;
- IX - expedir instruções e ordens de serviços;
- X - organizar, em conjunto com o Procurador Jurídico Autárquico, os serviços de Prestação Previdenciária do IPREMISA.
- XI - assinar e assumir, em conjunto com o Tesoureiro os documentos e valores do IPREMISA e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse da autarquia.
- XII - assinar, em conjunto com o Tesoureiro, os cheques e demais documentos do IPREMISA, movimentando os fundos existentes;
- XIII - encaminhar, para deliberação, as contas anuais da Instituição para o Conselho Deliberativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Consultoria Jurídica;



CAPÍTULO IV DOS CONSELHOS DELIBERATIVO, FISCAL E DO COMITÊ DE INVESTIMENTO Seção I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.15. Os membros a serem indicados para o exercício da função de Conselheiro e membro do Comitê de Investimento no IPREMISA deverão observar os seguintes requisitos:

- I - ter cumprido o estágio probatório;
- II - preencher os requisitos previstos nos incisos I a IX do Art. 10 desta lei.

Art. 16. Não poderão ser indicados para membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, servidores que tenham parentesco, até 3º (terceiro) grau, com o Diretor Superintendente ou com ocupantes de cargos de confiança, no âmbito do Executivo e Legislativo.

Art. 17. Fica o IPREMISA autorizado a conceder mensalmente a Gratificação de Atividade de Conselheiro - GAC, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente, a todos os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, desde que, compareça a todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do mês.
§1º A gratificação prevista no caput deste artigo, será paga até o último dia útil de cada mês.

§2º Os suplentes somente receberão a referida gratificação quando assumirem em caráter definitivo a função de Conselheiro.

§3º Para todos os efeitos legais, a referida gratificação não incorporará ao vencimento do servidor e não constituirá base de cálculo de contribuição previdenciária.





§4º Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal que obtiverem a Certificação exigida pela legislação federal terão a gratificação prevista no caput deste artigo majorada para 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional.

§5º A gratificação prevista neste artigo será paga proporcionalmente ao Conselheiro que faltar às reuniões ordinárias ou extraordinárias realizadas em cada mês.

§6º - Exceto o Diretor Superintendente, os demais Membros do Comitê de Investimentos receberão uma gratificação pelo exercício da função equivalente a 30% de seus vencimentos básicos.

§7º - A gratificação prevista no parágrafo anterior será paga proporcionalmente ao membro do Comitê que faltar às reuniões ordinárias ou extraordinárias realizadas em cada mês.

§8º A gratificação prevista neste artigo será paga pelo IPREMISA.

Art. 18. Os Conselheiros deverão ser capacitados através de cursos, treinamentos, encontros, seminários e congressos pertinentes aos RPPS.

§1º As despesas decorrentes de capacitação de Conselheiros poderão ser custeadas pela municipalidade, fundação ou autarquia do município ou pelo IPREMISA.

§2º Os Conselheiros, quando servidores ativos, serão dispensados de suas atividades laborais nos dias de realização dos eventos e das reuniões ordinárias e extraordinárias dos respectivos Conselhos.



Seção II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 19. O Conselho Deliberativo será constituído da seguinte forma:

- I - 02 (dois) servidores efetivos indicados pelo Prefeito Municipal;
- II - 1 (um) servidor efetivo indicado pelo Poder Legislativo Municipal;
- III - (01) um servidor efetivo indicado pelo Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos do Município de Ilha Solteira;
- IV - (01) um aposentado ou pensionista, indicado, pelo IPREMISA.

§1º Os membros do Conselho Deliberativo deverão possuir a condição de servidores efetivos, segurados do IPREMISA.

§2º Para cada membro do Conselho de Deliberativo haverá igual número de suplentes, indicado pelo mesmo Poder ou entidade que indicou o titular.

§3º O representante do Poder Legislativo será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§4º Os membros suplentes substituirão os titulares em suas licenças e impedimentos e os sucederão no caso de vacância, observada e respeitada a vinculação da indicação.

§5º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período.

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



§6º Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros, oportunidade em que deverão apresentar declaração de bens, que será atualizada anualmente.

§7º As reuniões do Conselho Deliberativo apenas poderão ser promovidas com a presença da maioria dos seus membros.

§8º O Conselho reunir-se-á ordinariamente mensalmente e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 03 (três) de seus membros.

§9º O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a duas sessões consecutivas ou quatro alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§10 Perderá a função de Conselheiro ou de suplente o membro que deixar de ser servidor público do Município de Ilha Solteira, da Administração Pública Direta ou Indireta ou da Câmara Municipal de Ilha Solteira.

§11 O suplente que assumir em caráter definitivo a função de Conselheiro em substituição do titular, completará o mandato do substituído.

§12 As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

§13 O Presidente do Conselho Deliberativo do IPREMISA, terá voz e voto de desempate nas reuniões do Conselho.

§14 As deliberações do Conselho Deliberativo serão lavradas em Livro de Atas e disponibilizadas no site do IPREMISA.



§15 As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

§16 O Conselho Deliberativo elegerá dentre seus membros o seu Presidente e seu secretário em sua primeira reunião ordinária, após sua posse.

Art. 20. Ao Conselho Deliberativo compete:

- I - eleger o seu Presidente e Secretário;
- II - aprovar a política de investimentos do IPREMISA, elaborada pelo Comitê de Investimentos;
- III - estabelecer as diretrizes gerais da política de gestão do IPREMISA;
- IV - aprovar o plano de custeio, os planos de aplicação financeira dos recursos do IPREMISA, bem como de seu patrimônio;
- V - elaborar e votar o Regimento Interno do Conselho;
- VI - aprovar o orçamento do IPREMISA;
- VII - solicitar ao Executivo Municipal, abertura de créditos suplementares e especiais;
- VIII - aprovar as Contas do Instituto, após análise do Conselho Fiscal;
- IX - acompanhar a avaliação técnica e atuarial do IPREMISA;
- X - deliberar sobre a aceitabilidade de doações e legados com encargos;
- XI - autorizar o parcelamento de débitos patronais existentes;
- XII- deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo.

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 O Conselho Fiscal do IPREMISA será composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente para cada um deles.

§1º O Prefeito indicará para a composição dos membros deste Conselho 2 (dois) servidores, sendo obrigatoriamente um servidor ativo e um aposentado e igual número de suplentes.

§2º O terceiro Conselheiro será eleito, por voto secreto e direto, pelos segurados ativos e inativos, através do competente processo eleitoral previamente divulgado.

§3º Será considerado eleito aquele que obtiver o maior número de votos e os demais serão considerados suplentes em ordem decrescente da votação obtida.

§4º Em caso de empate na votação, ficará como membro ou suplente, conforme o caso o servidor mais antigo no serviço público municipal e, persistindo o empate, o servidor mais idoso.

§5º Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir a condição de servidores efetivos ou segurados do IPREMISA e terem implementado o estágio probatório.

§6º Os membros suplentes substituirão os titulares em suas licenças e impedimentos e os sucederão no caso de vacância, observada e respeitada a vinculação da indicação.

§7º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período.



§17 As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal serão feitas por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§18 O Conselho Fiscal elegerá dentre seus membros o seu Presidente e seu secretário em sua primeira reunião ordinária, após sua posse.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger seu Presidente e Secretário;

II - pronunciar sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho Deliberativo;

III - elaborar e votar seu Regimento Interno;

IV - acompanhar a execução orçamentária do IPREMISA, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

V - examinar as prestações efetivadas pelo IPREMISA aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

VI - proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;

VII - encaminhar ao Conselho Deliberativo, anualmente, até o mês de março, seu parecer técnico, sobre o relatório do exercício anterior do Diretor Superintendente, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

VIII - requisitar ao Diretor Superintendente e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições, notificando-os para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;



§8º Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros, oportunidade em que deverão apresentar declaração de bens, que será atualizada anualmente.

§9º As reuniões do Conselho Fiscal apenas poderão ser promovidas com a presença da maioria dos seus membros.

§10 As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

§11 O Conselho reunir-se-á ordinariamente mensalmente e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 02 (dois) de seus membros.

§12 O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a duas sessões consecutivas ou quatro alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§13 Perderá a função de Conselheiro ou de suplente o membro que deixar de ser servidor público do Município de Ilha Solteira, da Administração Pública Direta ou Indireta ou da Câmara Municipal de Ilha Solteira.

§14 O suplente que assumir em caráter definitivo a função de Conselheiro em substituição do titular completará o mandato do substituído.

§15 O Presidente do Conselho Fiscal do IPREMISA terá voz e voto de desempate nas reuniões do Conselho.

§16 As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em Livro de Atas e disponibilizadas no site do IPREMISA.



IX - propor ao Diretor Superintendente do IPREMISA as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo;

X - acompanhar o recolhimento e repasse mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal, notificando e intercedendo junto ao Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao sistema municipal de previdência, na ocorrência de irregularidades, alertando-os dos riscos envolvidos, pleiteando, se for o caso, a retenção de transferências voluntárias junto aos Bancos depositários e bloqueio de saldos bancários para a regularização de contribuições ou parcelas em atraso;

XI - proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos e atestar a sua correção, denunciando irregularidades constatadas e exigindo as regularizações;

XII - pronunciar-se sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis do IPREMISA.

XIII - acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos; e

XIV - rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração.

Parágrafo Único. Compete a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do IPREMISA, não lhes sendo permitido envolver-se na sua direção e administração.



Seção IV
DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

Art. 23. O Comitê de Investimento do IPREMISA, órgão autônomo de caráter deliberativo, com a competência de analisar e aprovar políticas e estratégias de investimentos do IPREMISA, será composto por 03 (três) membros indicados pelo Diretor Superintendente do IPREMISA e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo dentre os ocupantes de cargo público vinculados ao IPREMISA.

§1º Será membro fixo o Diretor Superintendente do IPREMISA.

§2º O Diretor Superintendente do IPREMISA será o Presidente do Comitê de Investimento.

§3º Será firmado Termo de Posse dos Membros do Comitê, oportunidade em que deverão apresentar declaração de bens, que será atualizada anualmente.

§4º As reuniões do Comitê de Investimento apenas poderão ser promovidas com a presença da maioria dos seus membros.

§5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente mensalmente e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 2 (dois) de seus membros.

§6º Perderá a função de Membro fixo do Comitê, o membro que deixar de ocupar o cargo de Diretor Superintendente.

§7º As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

XIII - autorizar as operações de investimento, aplicações e resgates, observando os aspectos legais e, visando rentabilidade, segurança e liquidez.

XIV - propor anualmente as diretrizes da política de investimento do IPREMISA;

XV - desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V
DO CONTROLE INTERNO

Art. 25. Fica instituído o controle interno, para exercer o controle e fiscalização das contas públicas do IPREMISA, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e Parágrafo Único do artigo 54 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 26. O Controlador Interno, designado pelo Diretor Superintendente dentre os ocupantes de cargo efetivo vinculados ao IPREMISA, deverá possuir formação de nível superior, no mínimo, em uma das seguintes áreas:

- Administração de Empresas;
- Ciências Contábeis;
- Economia;
- Direito.

§1º O Controlador Interno deverá ainda possuir em até 01 (um) ano após a sua nomeação a certificação exigida para os membros dos Conselhos previstos nesta lei.

§2º O Controlador Interno receberá uma gratificação pelo exercício da função equivalente a 30% (trinta por cento) de seu vencimento básico.

§3º Para todos os efeitos legais, a referida gratificação não incorporará ao vencimento do servidor e não constituirá base de cálculo de contribuição previdenciária.

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

§8º As deliberações do Comitê de Investimentos serão lavradas em Livro de Atas e disponibilizadas no site do IPREMISA.

§9º As convocações ordinárias e extraordinárias do Comitê de Investimentos serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 24. Compete ao Comitê de Investimento:

- analisar a conjuntura, os cenários e as perspectivas de mercado;
- controlar e acompanhar os investimentos;
- elaborar e manter um calendário de vencimentos dos investimentos;
- elaborar os relatórios com a rentabilidade global e analítica dos investimentos;
- acompanhar os valores diários das cotas dos fundos de investimentos;
- implantar e acompanhar o credenciamento das instituições financeiras;
- propor e controlar os contratos pertinentes à área de investimentos;
- acompanhar as liquidações físicas e financeiras dos investimentos;
- acompanhar a legislação financeira, tributária e de investimentos;
- acompanhar a permanente evolução da conjuntura econômica do país, dos mercados financeiros e de capitais;
- identificar o estudo e a apresentação de alternativas de investimentos;
- acompanhar as operações relativas aos investimentos decididas pelo Conselho Deliberativo, observando os aspectos legais e, visando rentabilidade, segurança e liquidez;

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

Art. 27. Compete ao Controlador Interno, com objetivo de executar as atividades de controle nas áreas de:

- administração;
- finanças;
- benefícios;
- contabilidade.

§1º O Controle Interno em relação à área de Administração deverá:

- cientificar se o IPREMISA obedece ou não as regras estabelecidas pela Lei federal nº 9.717, de 27.11.98, Lei federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004 e os demais dispositivos legais aplicáveis aos regimes próprios de previdência;
- apoiar os Conselhos Deliberativo e Fiscal no exercício de sua missão institucional;
- acompanhar a publicidade das informações do IPREMISA no sítio eletrônico do Instituto;
- acompanhar a publicidade das informações no Portal da Transparência;
- verificar se os gastos com despesas administrativas estão dentro do limite legal previsto na legislação vigente;
- analisar os processos licitatórios, contratos e despesas não passíveis de licitações.

§2º O Controle Interno em relação à área de Finanças deverá:

- acompanhar o repasse das contribuições dos servidores, bem como o recolhimento das contribuições patronais da administração direta e indireta e da Câmara Municipal;
- acompanhar o preenchimento, envio e a publicação das informações junto a Secretaria de Previdência dos demonstrativos e informações de envio obrigatório para os diversos órgãos de controle do IPREMISA, em especial aos seguintes:

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

- a) DAIR - Demonstrativo de Aplicações e Investimento dos Recursos;
b) DIPR - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses, bimestralmente;
c) DRAA - Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, no mês de Março
III - acompanhar o preenchimento do formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate de Recursos Financeiros;
IV - acompanhar o Cadastramento de Instituições Financeiras, conforme regulamento vigente;
V - acompanhar os procedimentos para Aplicação dos Recursos conforme legislação vigente.
VI - proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, inclusive quanto aos limites de aplicações previstos em Resoluções do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

§3º O Controle Interno em relação aos Benefícios deverá:

- I - acompanhar os processos de concessão de benefícios, verificando sua legitimidade nos termos das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
II - acompanhar anualmente o processo de recadastramento dos aposentados e dos pensionistas;
III - acompanhar o processo de recadastramento dos servidores ativos, em todas as oportunidades em que for realizado;
IV - acompanhar a execução do Sistema Previdenciário de Gestão de RPPS/SIPREV;
V - acompanhar a execução do Sistema de Compensação Previdenciária - COMPREV;
VI - acompanhar a execução do Sistema de Controle de Admissão e Aposentadoria/Pensão - SisCAA do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
VII - acompanhar a execução do cadastro individualizado dos segurados do IPREMISA.



TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 31. O IPREMISA, para a execução de seus serviços, poderá ter pessoal requisitado da municipalidade, dentre os seus servidores, os quais serão colocados à sua disposição com todos os seus direitos e vantagens asseguradas, garantias e deveres previstos em Lei, não podendo perceber remuneração adicional.

Parágrafo único - Os membros representantes dos diversos órgãos colegiados da Estrutura Administrativa do IPREMISA não poderão acumular cargos, mesmo que indicados para órgãos diferentes e por diferentes entes municipais ou entidades.

CAPÍTULO II

DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 32. O Conselho Deliberativo, por sua iniciativa ou solicitação do Diretor Superintendente ou do Conselho Fiscal, deliberará quanto à emissão de instruções e normas operacionais em atos normativos.

Parágrafo Único - Os atos normativos serão emitidos sobre assuntos omissos em Lei, ou em complemento com o objetivo de esclarecer e padronizar os procedimentos administrativos no IPREMISA.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 33. O patrimônio do IPREMISA será autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra entidade ou ente municipal e constituído conforme previsto na legislação municipal específica.



§4º O Controle Interno em relação à área de Contabilidade deverá:

- I - acompanhar a execução orçamentária do IPREMISA, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
II - proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais;
III - verificar os registros, que devem atender aos princípios contábeis e as normas vigentes;
IV - acompanhar o envio das informações contábeis para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 28. Todo lapso, falha, irregularidades ou omissões verificadas na realização dos trabalhos de controles, feitos pelo Controlador Interno do IPREMISA, deverá ser levado ao conhecimento do Diretor Superintendente e se necessário ou não tomadas as providências necessárias para sua regularização os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, para que sejam tomadas as medidas julgadas pertinentes.

Art. 29. Todos os atos, procedimentos, ações do Controlador Interno do IPREMISA, deverão ser minuciosamente relatados e arquivados em local apropriado e servirá como base para eventuais diligências administrativas ou processos judiciais.

Art. 30. O responsável pelo Controle Interno emitirá trimestralmente relatório circunstanciado da sua atividade, apontando de maneira sintética os principais indicadores de gestão do IPREMISA.

Art. 34. Os recursos do IPREMISA, garantidores dos benefícios por este assegurados, serão aplicados através de Instituições Privadas ou Públicas.

I - O IPREMISA aplicará o seu patrimônio, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Investimentos e de acordo com a determinação do Conselho Monetário Nacional.

II - As diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Investimentos deverão orientar-se pelos seguintes objetivos:

- a) segurança dos investimentos;
b) rentabilidade real compatível com as hipóteses atuariais; e
c) liquidez das aplicações para pagamento dos benefícios.

Art. 35. O exercício social terá duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

Art. 36. Caberá ao Diretor Superintendente a administração dos recursos e do patrimônio constituído pelo IPREMISA, ouvido o Conselho Deliberativo e o Comitê de Investimentos.

Art. 37. Os recursos a serem despendidos pelo IPREMISA, a título de Despesas Administrativas e de Custeio de seu funcionamento, observará a legislação federal e municipal própria.

Art. 38. O IPREMISA deverá manter os seus registros contábeis próprios, em Plano de Contas, que espelhe com fidedignidade a sua situação econômico-financeira e patrimonial de cada exercício, evidenciando, ainda, as despesas e receitas previdenciárias, assistenciais, patrimoniais, financeiras e administrativas, além de sua situação ativa e passiva, respeitado o que dispõe a legislação vigente.

Art. 39. O IPREMISA, na condição de Autarquia Municipal, prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,



respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da Lei.

Art. 40. O IPREMISA, no mês de janeiro de cada ano, deverá apresentar relatório amplo e circunstanciado de sua carteira de ativos para avaliação pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e encaminhamento para os Poderes Legislativo e Executivo e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, integrando o processo de suas contas anuais.

Art. 41. O Diretor Superintendente do IPREMISA deverá contratar empresa de assessoria atuarial, devidamente habilitada, para proceder às reavaliações atuariais de seus fundos e reservas matemáticas, no sentido de avaliar a sua situação econômico-financeira e o equilíbrio atuarial de seus ativos e passivos, emitindo relatório circunstanciado das providências necessárias à preservação do IPREMISA e de sua perenização ao longo do tempo.

Art. 42. Fica permitido a aplicação de recursos do IPREMISA na concessão de empréstimos com consignação em folha de pagamento dos segurados nos termos previstos pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e pela legislação federal pertinente.

Art. 43. O IPREMISA não poderá ceder nenhum de seus servidores a qualquer Poder ou Órgão, sob qualquer condição.

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DOS DADOS OFICIAIS

Art. 44. O IPREMISA fará publicar seus atos oficiais no Diário Oficial do Município ou na sua inexistência no Quadro de Avisos e ainda, quando a legislação assim dispuser no seu Portal da Internet, vedada a promoção de seus dirigentes.

Praça dos Paiaгуs n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

Art. 50. Os créditos do IPREMISA constituirão dívida ativa, considerada líquida e certa quando estiver devidamente inscrita em registro próprio, com observância dos requisitos exigidos na legislação adotada pelo Poder Público, para fins de execução fiscal.

Art. 51. O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes dos pagamentos de benefícios previdenciários e despesas administrativas, incluindo manutenção geral e de pessoal.

Art. 52. Na hipótese de extinção do RPPS do Município, o Tesouro Municipal assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários à sua concessão foram cumpridos antes da data da extinção desse regime.

Art. 53. Os atuais membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimento, permanecerão em exercício até a posse dos novos Conselheiros e Membros, aplicando-se a eles os dispositivos da presente lei.

Art. 54. É vedado ao IPREMISA assumir atribuições, responsabilidades e obrigações estranhas às suas finalidades.

Art. 55. As gratificações previstas nesta lei para os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, para o Comitê de Investimentos e para o responsável pelo Controle Interno passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

Praça dos Paiaгуs n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

Art. 45. O IPREMISA também publicará na forma prevista no artigo anterior o Relatório Anual de Atividades contendo os pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da assessoria atuarial e de eventuais auditores independentes, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício anterior, para conhecimento dos seus segurados e dependentes.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Fica vedada a utilização dos fundos, reservas e provisões garantidores dos benefícios previdenciários para o pagamento dos serviços assistenciais de qualquer espécie.

Art. 47. As compensações financeiras por transferências entre Regime Geral de Previdência Social, dos Regimes de Previdência Federal, Estadual, Municipal ou dos militares serão procedidas de conformidade com a legislação federal pertinente e repassados os créditos para a conta do IPREMISA.

Parágrafo Único - Débitos eventuais resultantes de compensação financeira serão suportados pela Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, nos casos em que a compensação se referir a servidores que se desligaram do Regime Próprio de Previdência do Município de Ilha Solteira antes de 01 de janeiro de 1994.

Art. 48. O Plano de Carreira dos cargos de provimento efetivo do regime próprio de previdência municipal observará o disposto em legislação própria.

Art. 49. O IPREMISA fica isento do pagamento de impostos, taxas e tarifas municipais.

Praça dos Paiaгуs n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

Art. 56. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 57. Ficam revogadas:

I - os seguintes dispositivos da Lei Complementar 043, de 07 de novembro de 2001:

- a) os Arts. 1º a 7º;
- b) os Arts. 75 a 101;
- c) os Arts. 111 e 112;

II - as demais disposições em contrário.

Art. 58. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 23 de novembro de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

D:\ADM 2021-2024\Depto de COMUNICAÇÃO\COMUNICAÇÃO\2021\Leis-412-Nova Estrutura Administrativa
IPREM.doc

Praça dos Paiaгуs n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

No Calendário Anual – 2022, anexo do Decreto Municipal nº 7177, de 03 de dezembro de 2021, onde está: **26** de dezembro de 2022, **Ponto Facultativo de expediente pleno**, leia-se: **26** de dezembro de 2022, **Ponto Facultativo de meio expediente matutino (até as 13:30 horas)**.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

CALENDÁRIO ANUAL – 2022

ANEXO DO DECRETO Nº 7177, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

JANEIRO D S T Q Q S S 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 01 – Confraternização Universal	FEVEREIRO D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 01 – Carnaval	MARÇO D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 01 – Carnaval
ABRIL D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 15 – Páscoa 17 – Páscoa 21 – Tiradentes	MAIO D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 01 – Dia do Trabalho	JUNHO D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 16 – Corpus Christi
JULHO D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 09 – Revolução Constitucionalista	AGOSTO D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 02 – Finados 15 – Proclamação da República 20 – Consciência Negra	SETEMBRO D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 07 – Independência
OUTUBRO D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 30 31 04 – Padroeiro 12 – Nossa Senhora 15 – Aniversário Ilha Solteira 28 – Dia do Funcionário Público	NOVEMBRO D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 02 – Finados 15 – Proclamação da República 20 – Consciência Negra	DEZEMBRO D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 25 – Natal

Legenda
 Feriado
 Ponto Facultativo de expediente pleno
 Ponto Facultativo de meio expediente matutino (até as 13:30 horas)

Secretaria/Calendário 2022

Praça dos Paiaçuás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP

Praça dos Paiaçuás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



DECRETO Nº 7314, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no exercício de 2022, e dá outras providências.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe faculta a Lei nº 2592, de 23 de novembro de 2022,

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 2.400.000,00**, para pagamento de Aposentadorias e Pensões do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP, distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+)

2.400.000,00

03 01 02 DEPARTAMENTO DE ASSIST. E PREVIDENCIA

09.272.0016.2044.0000	Proventos e Vantagens do Pessoal Inativo	2.000.000,00
3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMA	F.R.: 00400
04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
600 000	RPPS – Convênios/entidades/fundos	

03 01 02 DEPARTAMENTO DE ASSIST. E PREVIDENCIA

09.272.0016.2044.0000	Proventos e Vantagens do Pessoal Inativo	400.000,00
3.1.90.03.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	F.R.: 00400
04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
600 000	RPPS – Convênios/entidades/fundos	

Artigo 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	1.200.000,00
Fontes de Recurso	
04 00	1.200.000,00

Anulação:

03 01 01 COORDENAÇÃO SUPERIOR DO	IPREM	
09.122.0016.2043.0000	Coordenação e Manutenção do IPREM	-1.200.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 00400
04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
600 000	RPPS – Convênios/entidades/fundos	

Anulação (-)-1.200.000,00

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 23 de novembro de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

D:\ADM 2021-2024\Desp de COMUNICAÇÃO\SEMESTRE_2022\Desp 7314-Crédito Adicional Suplementar R\$ 2.400.000,00-IPREM.doc



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA E AUTORIZAÇÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA, representado pelo Prefeito do Município de Ilha Solteira, OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, torna público ter firmado Termo de Outorga e de Autorização de Uso a Título Precário e Gratuito, em 23 de novembro de 2022, da Casa da Cultura “Rachel Dossi”, localizada na Praça dos Paiaçuás, s/n, na cidade de Ilha Solteira, para realização da “12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”, no dia 30/11/2022, das 07h00 as 12h00, com o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ILHA SOLTEIRA/SP – CMDCA, representado por sua presidente Sra. Juliana Lacerda Ferreira, inscrita no CPF sob o nº 158.114.668-03, portadora do RG nº 23.713.721-5, onde o AUTORIZADO se responsabiliza pelo uso do bem e, ainda, se obriga ao pagamento de quaisquer danos materiais, morais, trabalhistas e pessoais que possam ocorrer no imóvel durante o uso, devendo devolver o imóvel na situação que o encontrou, sendo a devolução do imóvel no dia 30/11/2022, as 12h00, ao Gestor do Contrato, salvo os desgastes pelo uso normal, nos termos da Portaria nº 432/2022, de 23 de novembro de 2022.

Ilha Solteira, 23 de novembro de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 429/2022

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES,
Prefeito do Município de Ilha
Solteira, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Determinar à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria 383 de 17 de outubro de 2022, a instauração de Processo Administrativo contra a servidora **K.C.A.S.**, para apurar a eventual violação dos deveres funcionais previstos nos incisos I, V, alínea a, IX, XII do art. 148, bem como descumprimento dos incisos IV e IX do art. 149 ambos da Lei Complementar 001/93, tendo em vista os fatos ocorridos no dia 18 de novembro de 2022, durante atendimento realizado na Farmácia Municipal.

Fica concedido prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão a contar da data da instalação. Os integrantes da referida comissão ficam dispensados de suas atividades normais nos dias de coletas de prova e geral, bem como para elaboração do relatório final.

Registre-se. Publique-se e dê-se ciência.

Ilha Solteira, 22 de novembro de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO DE ILHA SOLTEIRA

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



DECISÃO

Processo Administrativo nº 276/2022
Concorrência Nº 004/2022

OBJETO: permissão de uso onerosa de espaço público localizado no Camelódromo Municipal de acordo com a solicitação da Diretoria de Turismo.

Considerando os documentos habilitatórios e o que consta na ata da Sessão.

Considerando a peça recursal apresentada tempestivamente pela licitante VERA LUCIA DE FARIA.

Considerando o contido na Decisão da Comissão Julgadora que manteve seu veredito de inabilitar a Recorrente em virtude da ausência de Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

DECIDO PELO TOTAL IMPROVIMENTO do recurso apresentado por VERA LUCIA DE FARIA conforme fatos e fundamentos jurídicos já exarados na peça decisória da Comissão Permanente de Licitação.

Diante do exposto, determino seja dado prosseguimento ao certame para a fase subsequente, qual seja a análise das propostas.

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



1



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



Cumpra-se.

Ilha Solteira, 21 de novembro de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito Municipal

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



2